

especificações estabelecidas e das demais condições contratuais, e alertar a UGP quanto às condições de cumprimento dos cronogramas físico e financeiro das obras. Além disso, será sua obrigação efetuar o acompanhamento das ações de redução dos impactos ambientais e sociais das obras, da manutenção da segurança na sua execução e o cumprimento de outras determinações da UGP. Os fiscais da Secretaria de Infraestrutura deverão acompanhar as atividades da Supervisora nas obras a serem executadas.

A Supervisora será responsável pelas obras e intervenções a serem implantadas no âmbito do Programa, responsabilizando-se, sempre, pelos relatórios, pareceres, medições e outros atos que praticar ou documentos que emitir relativos à execução dos serviços técnicos especializados de supervisão de obras, objeto da contratação. Para tanto, a Supervisora deverá ter pleno conhecimento dos Projetos de Engenharia das Obras e deverá alocar aos serviços equipes qualificadas para exercer suas funções.

Sobre a Elaboração de Estudos e Projetos, são atribuições da supervisora:

- Verificar os documentos "as built", comentá-los ou recomendar sua aprovação pela UGP;
- Assessorar a UGP nas interfaces entre o projeto e execução das obras. Sobre a Supervisão e Controle de Obras, são atribuições da supervisora:
- Preparar, promover e participar de Reunião Inicial das Obras, articulando os agentes intervenientes, prestando esclarecimentos quanto suas ações, responsabilidades e papel de indutora ao desenvolvimento das obras de acordo com o planejamento existente (projeto, prazos e custos);
- Fiscalizar e controlar a execução das obras assegurando que estejam de acordo com os projetos aprovados e normas técnicas aplicáveis, e com os prazos acordados;
- Registrar nos "Livros de Ocorrência ou Diários de Obras" os eventos relevantes ocorridos e os principais serviços executados;
- Manter atualizado, em suas instalações, todos os projetos, licenças e demais documentos necessários à adequada execução da construção;
- Verificar as medições quanto às quantidades, preços individuais e totais, recomendando à UGP sua aprovação ou recusa, fundamentando com fotos levantamentos e outros argumentos adequados à atitude adotada;
- Auxiliar a UGP e as Construtoras na pesquisa das alternativas mais adequadas em ocorrências não previstas que interfiram com as soluções projetadas;
- Assessorar a UGP na análise de reivindicações das Contratadas analisando-as e apresentando recomendações fundamentadas;
- Elaborar relatórios mensais com sua medição e informações sobre a evolução de seu contrato e atividades, além de informações sobre o andamento das obras quanto aos aspectos de prazo, qualidade e custo, fundamentando-os com fotos, levantamentos, ensaios e outros meios pertinentes. Apresentar a evolução dos contratos supervisionados fornecendo comparação do previsto com o realizado,

eventuais desvios de quantidades analisando sua pertinência e perspectivas da continuidade;

- Elaborar e encaminhar para a UGP as minutas dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, apontando, no primeiro as pendências de execução encontradas e o prazo para saná-las;
- Verificar os serviços referentes à supervisão ambiental, para garantir o atendimento dos critérios de elegibilidade ambiental e o cumprimento das obrigações ambientais estabelecidas na legislação;
- Garantir a adoção de providências referentes à segurança do trabalho;
- Apoiar a UGP na adequação ou revisão de projetos, sempre que as situações locais identificadas indicarem ou exigirem mudanças durante a construção;
- Propor alternativas de execução e revisões dos projetos das obras civis e/ou eletromecânicas (plantas e memórias técnicas), sob o ponto de vista da adequação e qualidade dos materiais empregados, sua correta especificação e quantificação, bem como das condições executivas, operacionais, manutenção e de interferências que possam prejudicar a execução da obra;
- Realizar inspeções e testes que sejam solicitados pela UGP para garantir a qualidade dos materiais e a solução técnica adequada para execução das obras;
- Supervisionar todas as questões ambientais envolvidas na execução das obras, tais como a reabilitação/recuperação do passivo ambiental e que a execução das obras se dê de uma forma ambientalmente correta, incluindo outras ações de supervisão na área ambiental que se fizerem necessárias;

Suporte aos processos Socioambientais compreendendo, dentre outros:

- Apoio ao monitoramento da implantação das medidas de proteção ambiental previstas, visando à minimização e mitigação dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução das obras;
- Acompanhamento da reabilitação ambiental das áreas de uso da obra, a serem realizadas pela empreiteira contratada;
- Verificar os serviços referentes à supervisão ambiental, para garantir o atendimento aos critérios de elegibilidade ambiental e o cumprimento das obrigações ambientais estabelecidas na legislação.
- Elaboração de relatórios diários, semanais e mensais, contendo informações técnicas, financeiras e administrativas sobre o andamento das obras, abordando, dentre outros, os seguintes aspectos:
- Registro, em capítulo específico, das alterações efetuadas no projeto original, acompanhado das respectivas justificativas, memórias de cálculo e planilhas orçamentárias;
- Qualidade dos serviços executados no período e as medidas tomadas quando da observação de serviços em desconformidade com a qualidade pretendida;
- Eficácia da sinalização de obra e das medidas de segurança do trânsito urbano, adotadas para a execução das obras; e

- Desempenho das Empreiteiras contratadas, em relação ao cronograma proposto.
- Monitoramento diário com atualização semanal do planejamento das obras;
- Supervisionar/acompanhar o cumprimento da legislação aplicável aos funcionários atuantes nas obras, garantindo a adoção de providências referentes à segurança do trabalho;
- Elaboração de um plano de gestão para manutenção das obras executadas pelo Programa, cujo conteúdo mínimo se encontra no Anexo VII;
- Revisão dos aspectos da segurança viária contidos nos projetos executivos das obras do Programa.

Sobre a Supervisão Ambiental e Social:

- Assegurar que a Construtora mantenha disponível em seu canteiro cópias das autorizações, licenças, tributos recolhidos e outros documentos pertinentes à execução das obras;
- Fiscalizar para que a execução respeite as normas e medidas de controle ambiental exigidas ou adequadas às atividades em desenvolvimento;
- Acompanhar para que as medidas de mitigação acordadas sejam oportunamente implantadas;
- Acompanhar a caracterização de passivos ambientais encontrados durante a execução e apoiar a UGP na adoção da solução mais adequada;
- Registrar no "Livro de Ocorrências ou Diário de Obras" eventuais não conformidades, prazo para contorná-las, medidas punitivas e mitigações ocorridas.
- Atuar para minimizar o impacto da implantação do Programa, durante sua execução, nos moradores e usuários dos equipamentos existentes, esclarecê-los a respeito dos objetivos do Programa e prepará-los para os novos aspectos após sua conclusão.
- Acompanhamento de eventuais remoções de indivíduos ou famílias para garantir o pleno atendimento de seus direitos e necessidades;
- Divulgação do Programa e de sua evolução, antecipando atividades que interfiram no cotidiano dos moradores e usuários dos equipamentos existentes para garantir a correta percepção das alterações propostas;
- Fiscalização e acompanhamento dos programas ambientais, fornecimentos e serviços, bem como a supervisão das medições dos serviços executados;
- Assegurar que a população diretamente afetada pelos efeitos temporários das obras seja informada do ciclo do projeto, de acordo com as normas locais e as políticas socioambientais da CAF;
- Acompanhar a fiscalização das ações relativas às intervenções que envolvam o meio ambiente, e de riscos associados com as mudanças climáticas (se aplicável);
- Supervisão dos aspectos de segurança do trabalho e de transversalização de gênero.
- Serviços de Apoio Topográfico

- A quantificação dos serviços executados será efetuada pela Construtora e atestada pela Supervisora que, quando julgar conveniente, poderá se valer de levantamentos topográficos próprios para aferição dos valores apresentados;
- A Supervisora deverá assegurar que a Construtora mantenha, em seu canteiro de obras, em pastas organizadas adequadamente e disponíveis, os levantamentos topográficos realizados. Também a Supervisora deverá ter em seus escritórios da obra, tais arquivos acrescidos daqueles levantamentos que executar.

Sobre os Serviços de Apoio à Qualidade:

- A Construtora é a responsável pela qualidade dos serviços executados. Entretanto a Supervisora deverá conhecer os resultados dos ensaios e, quando conveniente acompanhar a realização de ensaios verificando a quantidade realizada, a compatibilidade dos métodos, equipamentos e profissionais empregados e a adequação dos resultados ao especificado no projeto e às necessidades da obra. Em caso de dúvida, os ensaios deverão ser repetidos;
- Os laboratórios utilizados deverão ser certificados;
- A Supervisora deverá assegurar que a Construtora mantenha, em seu canteiro de obras, em pastas organizadas adequadamente e disponíveis, os resultados dos ensaios realizados. Também a Supervisora deverá ter em seus escritórios da obra, tais arquivos que deverão ser encaminhados à UGP ao final dos trabalhos.

3.8 Rotinas de comunicação e informação

Na implantação de um Programa com a magnitude e complexidade do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte, o fluxo de informações entre as diversas partes envolvidas ocorre de maneira permanente e intensa. Assim, além da adequada organização e arquivamento das informações que circulam entre os participantes do Programa, é fundamental que se estabeleçam rotinas de comunicação que garantam que mensagens e dados sejam transmitidos de maneira eficiente, alcançado os destinatários corretos e definindo as suas respectivas responsabilidades, de maneira a se evitar dúvidas quanto às providências a serem tomadas e quem deve tomá-las.

Nesse aspecto, destacam-se os papéis a serem assumidos pelos principais agentes envolvidos nas rotinas de comunicação do Programa:

3.8.1 Executores das Obras / Projetistas

Trata-se dos participantes que integram o nível produtivo do Programa, associado às atividades relacionadas com a execução das obras, atuando diretamente nas suas frentes de implantação.

As comunicações realizadas neste nível de atuação, que envolvem o planejamento das obras, a sua execução e acompanhamento técnico e tecnológico e o tratamento de imprevistos, entre outras ações, deverão ser realizadas através ou com o conhecimento da Supervisora do Programa.

3.8.2 Supervisão das obras

A Supervisora contratada centralizará toda a comunicação relacionada com o dia-a-dia da obra, envolvendo os Executores, os Projetistas, as equipes de Controle Tecnológico da Obra, e os órgãos reguladores e/ou de licenciamento, entre outros agentes, atuando para que as providências devidas sejam tomadas de maneira adequada.

Nos casos de circulação de informações pertinentes à Gestão do Programa, tais como aquelas relacionadas aos assuntos que demandem a intervenção e/ou conhecimento da Municipalidade, serão encaminhadas ao Apoio Técnico ao Gerenciamento, para registro, arquivamento e encaminhamento das providências necessárias.

3.8.3 Apoio Técnico ao Gerenciamento

O Apoio Técnico ao Gerenciamento do Programa prestará suporte à UGP em suas funções técnicas e administrativas estabelecidas no Contrato de Empréstimo, atuando de acordo com as demandas definidas pelo Executor.

Será sua atribuição manter um registro atualizado com cópias digitalizadas de todas as comunicações e informações pertinentes à Gestão do Programa, disponibilizadas pela Supervisora contratada, de um lado, e pela UGP de outro.

As comunicações e informações que demandarem a participação do Executor, especialmente aqueles referentes a providências dependentes de suas atribuições decisórias e/ou aprobatórias, serão encaminhadas pelo Apoio Técnico ao Gerenciamento à UGP, conforme for o caso.

Cabe aqui salientar que, sendo o depositário de cópias digitalizadas de todas as informações gerenciais do Programa, o Apoio Técnico ao Gerenciamento deve dispor de um sistema informatizado de arquivamento de dados e documentos eficiente e de alta confiabilidade.

3.8.4 UGP – Unidade Gerenciadora do Programa

A UGP atuará no sentido de fazer cumprir as obrigações da Municipalidade conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo. Nesse sentido, a UGP centralizará toda a comunicação a ser estabelecida com as demais empresas contratadas participantes do Programa.

Na outra ponta de atuação, a UGP será responsável pela comunicação oficial a ser estabelecida entre a Municipalidade e a CAF, a qual envolve, entre outras interfaces, o envio/recebimento de documentos contratuais, em especial aqueles relacionados com a execução financeira do Programa, a realização de consultas, a prestação de esclarecimentos, o atendimento a solicitações do banco etc. Esta comunicação oficial ocorrerá através de ofícios, os quais, sempre que encaminhados ou recebidos pela UGP, serão registrados e arquivados, para o encaminhamento de soluções, sempre que este for o caso.

3.8.5 CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina (Financiador)

A CAF, como cofinanciadora do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE, fará um acompanhamento contínuo do andamento do Programa, zelando pelo atendimento de todas as obrigações estabelecidas no Contrato de Empréstimo. Para garantir que as informações circulem de maneira organizada e eficiente, toda a comunicação oficial estabelecida entre a CAF e a Municipalidade será realizada através da UGP.

Em síntese, com o intuito de organizar o fluxo de informações, as comunicações realizadas no âmbito do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE, ocorrerão de forma linear e centralizada em cada nível.

4 PROJETOS ELEGÍVEIS E CICLO DE EXECUÇÃO DE PROJETOS

4.1 Ciclo de Execução das Obras

Para efeitos da Execução das obras do Programa, o ciclo de implantação segue as fases elencadas a seguir e graficamente apresentadas na Figura 4:

- a) Preparação;
- b) Seleção e Projeto;
- c) Licitação;
- d) Execução;
- e) Operação e Manutenção.

Considerando que os componentes do Programa já foram selecionados e os projetos básicos já foram determinados, o presente Manual tratará principalmente das fases de Projeto, Licitação, Execução e Operação, descritas na sequência.

4.1.1 Preparação

Na fase de preparação é identificado o problema ou o objetivo do projeto a ser desenvolvido. No caso do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE, o objetivo a ser atendido é a redução do risco de inundações e

aperfeiçoamento da gestão de resíduos sólidos, mediante investimentos estruturantes e não-estruturantes.

4.1.2 Seleção e Projeto

Serão contratadas empresas especializadas em projeto para propor soluções que atendam aos objetivos do Programa. Entre as propostas, serão selecionadas aquelas que ofereçam os melhores custos-benefícios. Nessa etapa as soluções de projeto serão desenvolvidas com o melhor detalhamento possível, identificando todos os recursos necessários, detalhando o orçamento, equipamentos e materiais.

4.1.3 Licitação

Nessa fase toda a documentação necessária para a licitação é preparada. No caso da licitação de serviços, são detalhados os termos de referência (projeto básico), incluindo o escopo das atividades, orçamento de referência, prazos e cronogramas. No caso de obras, são preparados detalhadamente os projetos, os orçamentos, prazos, cronogramas e especificações técnicas. No que tange ao Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE, os editais das aquisições, obras e serviços estão em preparação, os quais devem atender os critérios mínimos definidos no Anexo III, assim como cumprir com as políticas da CAF. Todos os termos de referência para contratação das obras, projetos e serviços serão submetidos à análise da CAF, conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo.

4.1.4 Execução

A UGP tomará as medidas necessárias para verificar o cumprimento das obrigações contratuais por parte dos executores das obras e dos fornecedores das demais aquisições de bens ou serviços do Programa, envolvendo aspectos de avanço, qualidade técnica e atendimento às questões sociais e ambientais envolvidas.

Mensalmente, serão medidas as quantidades de trabalho efetivamente realizadas em obra, bem como será avaliado o atendimento às especificações técnicas aplicáveis e às obrigações sócio ambientais envolvidas, para fins de aprovação e pagamento, desde que não ocorram inconformidades. As análises da UGP serão realizadas com base nos informes ambientais e de acompanhamento social e nos relatórios de supervisão técnica e fiscalização das obras gerados no período, elaborados pela Supervisora contratada.

Após a conclusão das obras previstas no Programa, caso a caso, o Mutuário e a empresas contratadas assinarão um Termo de Recebimento Provisório. Uma vez finalizado o prazo de aceitação provisória, e tendo sido solucionados todas as inconformidades eventualmente identificadas durante este período de aceitação provisória, bem como providenciadas as Licenças de Operação requeridas, será firmado o correspondente Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.5 Operação e Manutenção

Com a aquisição de sistemas de modelagem hidráulicas, os resultados dos projetos em drenagem poderão ser medidos comparando as manchas de alagamento e as alturas de lâmina d'água antes e depois das obras. Quanto aos resultados em gestão de resíduos sólidos, a medição dos resultados será realizada pela própria Secretaria de Infraestrutura, indicando o número de pontos de descarte irregular e a redução de número de viagens para o recolhimento de resíduos.

Dessa forma, a UGP ficará encarregada de submeter à CAF tais resultados através dos Relatórios Semestrais do Programa. Além disso, o Plano de Monitoramento e Operação das obras, ou dos conjuntos de obras, também deverão listar os indicadores mais apropriados para poder acompanhar os resultados das obras. O Anexo VII apresenta os tópicos mínimos a serem abordados nos Planos de Monitoramento e Operação das obras. Quanto ao acompanhamento do avanço físico das obras, este será mensurado a partir dos relatórios da Supervisora.

5 GESTÃO SOCIOAMBIENTAL DO PROGRAMA

5.1 Diretrizes gerais

A Gestão Ambiental é uma área de conhecimento que visa, por meio do planejamento prévio, a adoção de práticas administrativas ambientalmente corretas, minimizar ou eliminar impactos negativos causados por ações antrópicas, bem como potencializar os impactos positivos.

O principal objetivo da Gestão Ambiental do Programa é proporcionar a sinergia entre o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente, possibilitando o desenvolvimento sustentável. Para a sua implementação em um projeto, são realizadas ações de planejamento, monitoramento e mitigação dos impactos negativos.

Alguns instrumentos de gestão ambiental foram criados, a fim de garantir o gerenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, tais como o Licenciamento Ambiental de atividades potencialmente poluidoras e a Avaliação de Impactos ambientais.

O Licenciamento Ambiental está legalmente previsto na Política Nacional do Meio Ambiente, Lei 6.938/81, que traz um conjunto de normas objetivando a preservação ambiental, e na Resolução 237/97 do CONAMA, que estabelece critérios para a execução desse procedimento administrativo, em suas diversas fases. A Lei Complementar 140/11 fixou normas de cooperação entre os entes federativos na defesa do meio ambiente.

A solicitação de estudos prévios ambientais fica a cargo do órgão licenciador durante o procedimento de licenciamento ambiental, após conhecimento da concepção do projeto e reconhecimento de suas particularidades e possíveis interações com as

componentes ambientais, a partir do local de interesse para a implantação.

A Resolução CONAMA 001/86 estabelece, para determinadas atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental, a obrigatoriedade da elaboração do estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA); estudo por meio do qual emprega-se a Avaliação de Impactos Ambientais, legalmente instituída pela Lei 6.938/81, em sua forma mais minuciosa.

A Avaliação de Impactos ambientais é um instrumento de gestão ambiental, formado por um conjunto de procedimentos, capaz de assegurar, desde o início do processo, que se faça um exame sistemático dos impactos ambientais de uma ação proposta e de suas alternativas, e que os resultados sejam apresentados de forma adequada ao público e aos responsáveis pela tomada de decisão.

Nesse processo a Resolução nº 001/86 do CONAMA estabelece que é necessário o diagnóstico ambiental ou caracterização ambiental da área de influência, além da sua descrição e completa análise dos recursos ambientais e suas interações, de forma a evidenciar a situação ambiental da área antes da implementação do projeto. Os meios afetados pelo empreendimento a serem considerados na avaliação são:

- Físico – relacionado ao clima, solo, relevo e hidrologia;
- Biótico – relacionado à fauna e a flora;
- Antrópico - relacionado aos principais aspectos socioeconômicos e sua relação de dependência entre a sociedade local e os recursos ambientais.

A Gestão ambiental será de responsabilidade da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), com apoio da Gerenciadora e Supervisora do Programa. Todas ações desenvolvidas neste âmbito visarão o atendimento aos requisitos legais, satisfação da população e inclusão social, regularização ambiental e urbanística das obras a serem executadas, conforme os procedimentos exigidos pelos órgãos reguladores e intervenientes.

As atividades de gestão ambiental irão considerar: riscos socioambientais, levantados previamente por componente da Matriz do Programa; atendimento aos requisitos legais, especialmente os ambientais; e aplicação de ferramentas de publicidade e transparência das ações adotadas pelo Programa, considerando o fornecimento de informações às partes interessadas e gestão participativa mediante consultas periódicas à população.

Serão elaborados relatórios socioambientais do Programa periodicamente para as partes interessadas e Agente Financiador. Ele irá conter a situação inicial e evolução da execução de obras e produtos inseridos nos componentes do Programa; Cronograma de execução das obras e avanços medidos; Orçamentos atualizados da intervenções e

atividades; Listagem dos impactos ao meio ambiente e à população por intervenção/atividade e medidas de mitigação e controle adotadas; Progressos quanto às ações de educação ambiental e às medidas de gestão socioambiental adotadas, com destaque para implementação das medidas de controle exigidas pelos estudos ambientais oriundos dos processos de licenciamento e autorizações ambientais e ao atendimento de condicionantes de licenças; Situação das negociações, quando couber, de indenizações, compensações e desapropriações; Informações sobre as atividades relativas à transparência e gestão participativa do Programa; E monitoramento da eficácia e eficiência do Programa, com apresentação da evolução dos indicadores de desempenho ambiental.

Para uma eficiente Gestão Ambiental do Projeto, a supervisão e o monitoramento ambiental, são necessárias as seguintes etapas:

- i. Definição da Política Ambiental do Programa;
- ii. Levantamento de requisitos legais;
- iii. Caracterização da Área de Influência (aspectos econômicos, sociais, meio laboral, de zoneamento e ordenamento urbano, áreas especiais, de vulnerabilidade etc.);
- iv. Determinação da estrutura administrativa da célula socioambiental do Programa, e estrutura da gestão pública associada composta pelos órgãos intervenientes, fiscalizadores, licenciadores, integrantes da rede socioassistencial e com poder de polícia ambiental;
- v. Determinação de mecanismos para gestão participativa do Programa e garantia de transparência nas ações, bem como mobilização social com foco nas áreas afetadas;
- vi. Supervisão e fiscalização de obras e outras intervenções;
- vii. Gerenciamento dos impactos e/ou dos riscos ambientais e controle das ações ou atividades geradoras de impactos;
- viii. Monitoramento dos impactos e das medidas mitigadoras e/ou compensatórias adotadas;
- ix. Documentação dos impactos e das medidas mitigadoras e/ou compensatórias adotadas por meio de documentos que constituam o sistema de registros ambientais da obra;
- x. Análise das alterações ambientais induzidas pela obra por meio de comparações com situações pré-existentes e com impactos previstos nos estudos ambientais;
- xi. Delimitação preliminar das responsabilidades por impactos adicionais aos inicialmente previstos;

- xii. Garantia da adoção de medidas e Projetos ambientais propostos nos estudos disponíveis, produzindo prova documental do fato.

Para o Levantamento de Aspectos Ambientais, a coordenação do Programa irá realizar as seguintes atividades:

- Obter ciência acerca das especificidades envolvidas em cada atividade técnica e serviços associados à execução das obras do Programa e o que preconizam normas técnicas e requisitos legais a eles relacionados;
- Visitar em campo e levantar aspectos ambientais *in loco* e identificar possíveis impactos ambientais, sejam positivos ou negativos, durante as obras, para reduzir a magnitude dos negativos ou mesmo mitigá-los e ampliar os positivos;
- Revisar aspectos e impactos previstos em Estudos Ambientais diversos (Programas Ambientais, Plano de Gestão Ambiental, Estudos de Impacto e Controle Ambiental);
- Consultar a população, levantando aspectos ambientais que podem ser de maior impacto para os habitantes de Juazeiro do Norte.

Para Mitigação dos Impactos Ambientais a Coordenação do Programa irá:

- Verificar relatórios da Supervisora;
- Verificar e exigir a implementação das ações mitigadoras nas obras e acompanhar execução dos Programas Ambientais e Sociais ao longo da execução das intervenções;
- Quando necessário, aplicar penalidades e impor a paralisação de obras em que sejam verificadas a continuidade sistemática de não-conformidades ambientais e sociais na sua execução;
- Determinar penalidades às contratadas (procedimento padrão adaptado às especificidades e magnitude dos impactos da obra/atividade) quanto às não-conformidades identificadas na execução das ações do programa;
- Indicar e cobrar das construtoras soluções para minimizar impactos negativos nas ações do Programa e determinar procedimento socioambiental padrão a ser obedecido pelas construtoras e executoras das obras e atividades previstas no Programa.

Para Elaboração e Execução do Plano de Comunicação, a Coordenação do Programa irá:

- Capacitar UGP e agentes públicos para realizar mobilização social e comunicação à população sobre previsão de início de cada obra, impactos positivos e negativos de curto, médio e longo prazo, bem como medidas mitigadoras adotadas;
- Realizar a articulação com agentes comunitários, sociais, de saúde, endemias, educadores, setor de publicidade, trazendo a capilaridade necessária para implementação do plano de comunicação de forma abrangente;

- Realizar o nivelamento da UGP e outros órgãos municipais envolvidos no Programa sobre a postura e plano de resposta às demandas da população.

Para o Controle de Processos, a Coordenação do Programa irá:

- Prover a estruturação e implementação de Procedimentos Técnicos Operacionais Padrão;
- Monitorar a quantidade de reclamações na ouvidoria do município e instituições criadas para coleta e respostas às demandas da população em relação às obras do Programa;
- Realizar o acompanhamento de campo das intervenções, com registro de acidentes, não conformidades e aplicação de penalidades, sempre que necessário, bem como indicação de medidas corretivas à serem adotadas pelas contratadas;
- Controlar e monitorar o andamento dos processos de licenciamento, auxiliando na aquisição e juntada de documentos pertinentes à obtenção de licenças e anuências, sejam estas municipais, estaduais ou federais, a depender dos impactos gerados pelas obras.

Quanto à fiscalização do Programa, manutenção das obras e operação (quando aplicável), em âmbito municipal, a SEMASP possui competência para controle e execução de ações de educação ambiental, arborização do município, bem como manutenção de parques, praças e jardins e limpeza urbana, conforme disposto pela Lei Complementar nº 112 de 2017 de Juazeiro do Norte, bem como para operação das unidades dos mercados que integram o plano de metas.

De acordo com a mesma lei, a fiscalização de obras de pavimentação e recuperação de pavimentos, planos comunitários, drenagem, sistema viário, saneamento, edificações e infraestrutura estão dentro do escopo da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), à qual também compete a manutenção das referidas infraestruturas urbanas. Já a operação do Centro Social do Luzeiro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST. Por fim, a operação da Unidade Básica de Saúde, UBS tipo II, deverá ser realizada pela Secretaria de Saúde – SESAU.

Por meio da lei municipal nº3.450 de 2009 o município de Juazeiro do Norte dispõe do COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente), órgão consultivo e deliberativo de assessoramento do Chefe do Executivo Municipal, composto por representante do poder municipal e sociedade civil de modo paritário, e provido de atribuições relevantes para a gestão socioambiental participativa do Programa.

Dentre as atribuições do COMDEMA, destacam-se: poder de diligenciar em face de alterações significativas no meio ambiente, emitindo parecer para o Prefeito e Ministério Público, decisão sobre multas e penalidades impostas pelo poder municipal em segunda instância, participar da decisão sobre aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, requerer auditorias ambientais, colaborar em campanhas

educacionais e execução de programas de formação ambiental, manter divulgação permanente de dados, condições e ações municipais e intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção ambiental, convocar Audiências Públicas nos termos da lei etc.

Em suma, a Gestão Ambiental do Programa pode ser subdividida em **quatro grandes eixos**, que visam o estabelecimento do desenvolvimento urbano proposto pelo Programa em equilíbrio com o meio ambiente ecologicamente equilibrado, são estes:

- **Licenciamento e regularização Ambiental das intervenções do Programa:** refere-se aos mecanismos de Gerenciamento necessários ao perfeito atendimento aos processos de licenciamento e regularização ambiental definidos pelos órgãos do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal. Todas as atividades devem portar dos devidos documentos legais, referentes à anuências, licenças e autorizações expedidas pelos órgãos competentes. Para isso, faz-se necessária a apresentação de estudos prévios, projetos, dentre outros documentos em atendimento a condicionantes, conforme o caso;
- **Gestão socioambiental participativa:** Ações do Programa de Estabelecimento de instrumentos de transparência das ações, de constituição de canal de comunicação do Programa com a População e vice-versa, com objetivos de garantir satisfação da sociedade, gerar inclusão social e melhoria da qualidade de vida;
- **Acompanhamento de Obras:** atividades da UGP, com destaque para atuação da Supervisora, no acompanhamento *in loco* das obras e por meio do controle de documentos, com especial atenção à implementação de medidas mitigadoras e atendimento aos requisitos legais pelas empresas contratadas, visando redução e mitigação de impactos, estando o sucesso da execução destes intrinsecamente relacionado com a redução e resolução dos transtornos causados à população, bem como a prevenção de danos ao meio ambiente, riscos de acidentes e situações de emergência;
- **Avaliação de Impactos Ambientais:** Ações de planejamento e prevenção; identificação, mensuração e análise de impactos, conforme atividades desenvolvidas pelo programa, e características específicas da sua área de interferência. A avaliação é ferramenta fundamental, sendo ponto de partida para determinação das diretrizes ambientais relacionadas com a prevenção de riscos e impactos. Com base nos estudos e análises realizados, outras atividades de Gestão Ambiental do Programa são desenvolvidas.

5.2 Competência para Licenciar as Intervenções do Programa

A competência para o Licenciamento Ambiental pode ser municipal, estadual ou federal, em obediência aos critérios de abrangência (impacto local, regional - se em mais de um município e nacional - quando em mais de um estado) e de dominialidade (se a Área Diretamente Afetada - ADA - utiliza/ocupa bens públicos municipais, estaduais e federais), conforme definido pela Lei Complementar nº 140/2011.

Em Unidades de Conservação (UC's), em regra, o órgão ambiental do ente federativo instituidor deverá conferir o licenciamento ambiental, no entanto, caso a UC seja uma Área de Preservação Ambiental (APA), o ente competente será aquele determinado em conformidade com os critérios de abrangência e dominialidade.

A Resolução nº 02 de 11 de abril de 2019, emitida pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA), define o potencial poluidor degradador (PPD) dos empreendimentos de baixo, médio e alto potencial impactante, cabendo ao órgão ambiental competente a categorização das intervenções supracitadas durante o processo de licenciamento e a determinação dos estudos ambientais necessários.

A AMAJU integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente como órgão local, nos termos da Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional de Meio Ambiente), como responsável pelo controle, fiscalização e licenciamento ambiental em todo o Município. Desse modo, dentre outras atribuições da AMAJU, compete a ela executar o licenciamento ambiental obrigatório de atividade ambiental de impacto local ou daquelas que lhe forem delegadas por instâncias superiores.

Considerando que a área de influência das intervenções previstas se encontra dentro do município de Juazeiro do Norte, a maior parte dos processos de licenciamento ambiental tramitará no órgão ambiental municipal. Apenas as obras de Canais de Drenagem apresentam impactos regionais (conforme Resolução COEMA nº 07/2019), não havendo impedimentos ao estabelecimento de **Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica**, em consonância com diretrizes determinadas pela Lei complementar nº 140/2011 para delegação de competência da SEMACE à AMAJU (órgão licenciador municipal), bem como aos requisitos impostos pela supracitada Resolução COEMA nº 07/2019.

Todas as intervenções licenciadas pela AMAJU serão precedidas da elaboração e do atendimento aos Estudos Ambientais definidos pelo órgão responsável legal pelo licenciamento desta tipologia de intervenção. Para o licenciamento das intervenções são necessárias três licenças:

- Licença Prévia (LP): que permite a Prefeitura proceder as licitações;
- Licença de Instalação (LI): que permite a Prefeitura iniciar a execução das obras; e
- Licença de Operação (LO): que permite a Prefeitura operar e manter a intervenção executada.

O trâmite de licenciamento a ser seguido no âmbito de Juazeiro do Norte é definido pelo Decreto Municipal nº. 486/2011, que dispõe sobre os critérios e parâmetros dos valores dos custos de licenciamento ambiental, validade das licenças, autorizações ambientais e cartas de anuências, de forma complementar à legislações federais e estaduais, e em conformidade com a Lei nº 3.662, de 22 de abril de 2010, que institui a Política Ambiental e dispõe sobre o sistema municipal do meio ambiente para a administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente no município.

As obras de Saneamento, Mobilidade Urbana e Infraestrutura Urbana e Social são passíveis de Licenciamento Ambiental, conforme o Decreto Municipal nº. 486/2011. Os pedidos de licenciamento, sua renovação e respectiva concessão terão publicação oficial, bem como em jornal de circulação local, garantindo-se a publicidade, como requer a legislação ambiental.

Os prazos de análise e emissão de licenças serão conforme estabelece a legislação ambiental municipal, bem como os respectivos prazos de validade, que constarão de forma expressa em cada licença. Os pedidos de renovação das licenças prévia e de instalação, quando necessário, poderão ser protocolizados 60 (sessenta) dias antes do término de sua validade, e com até 120 (cento e vinte) dias de antecedência no caso da Licença de Operação (LO).

O fluxo previsto para o licenciamento dos projetos e obras do Programa é o seguinte: a Prefeitura encaminhará, tão logo finalizados os projetos, o requerimento de Licença Prévia para todas as Intervenções do Programa, de modo a serem analisadas pelo órgão ambiental municipal, a Autarquia de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte - AMAJU, que é perante a legislação ambiental vigente a responsável pelo licenciamento da tipologia das intervenções do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte, obtida a delegação necessária para o licenciamento da macrodrenagem.

A Licença Prévia emitida só permite dar início aos processos licitatórios das obras e serviços, mas não se pode efetivamente iniciar nenhuma intervenção. Assim, enquanto se processa a licitação, os estudos definidos pela AMAJU para a emissão da Licença de Instalação, que permite o início das obras, serão elaborados e posteriormente avaliados pelos técnicos do órgão. Os resultados dessas avaliações, resultam em medidas mitigadoras, que serão obrigatoriamente executadas juntamente com a implantação das obras.

Após a emissão da licença prévia e a elaboração dos estudos ambientais solicitados, será dada entrada nas licenças de instalação das intervenções individualmente. A AMAJU analisará as solicitações das licenças de instalação e emitirá parecer técnico referente à obra em questão deferindo as licenças ou solicitando documentação complementar quando julgar necessário.

Por fim, após a emissão das licenças de instalação das intervenções, dar-se-á início às obras previstas. Com o fim das obras, não haverá a necessidade de solicitação de Licença de Operação para a maioria das intervenções propostas, por se tratarem de obras de mobilidade urbana e da construção de espaços socioambientais públicos, à exceção das edificações que irão exercer atividades específicas de operação após término do Programa.

O Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte não realizará intervenção alguma em rodovias estaduais e nem no VLT conhecido como Metrô do Cariri, o qual percorre uma linha de 13,6 km, ligando Juazeiro do Norte ao Crato, além de não ter nenhuma interferência em suas intervenções com esses